



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Recebido em

03/06/2015

Às

horas

[Handwritten Signature]
Ozoni Alexandre Ferreira Bernardo
Coordenador de Assessoria Jurídica

REF. CONTRATO TRT 19ª AJA N. 033/2014 (Proc. n. 38.129/2014)

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRARAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **PEDRO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por suas Executivas de Negócios, Sra. **IVANILDE ROSA BEZERRA**, brasileira, portadora do C.P.F. n. 449.170.403-10 e da Cédula de Identidade R.G. n. 83730797-0 - SSP/MA, e Sra. **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, casada, portadora do C.P.F. n. 666.562.301-72 e da Cédula de Identidade R.G. n. 1488177 - SSP/DF, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, bem como no que consta no processo administrativo TRT 19ª n. 38.129/2014, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 12/2014, pactuando este termo de apostilamento ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica reajustado, de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato TRT 19ª AJA N. 033/2014, pelo IST do período de 15.04.2014 a 14.04.2015, o valor dos serviços do presente contrato, com efeitos a partir de 15.04.2015.

DISPOSIÇÕES FINAIS

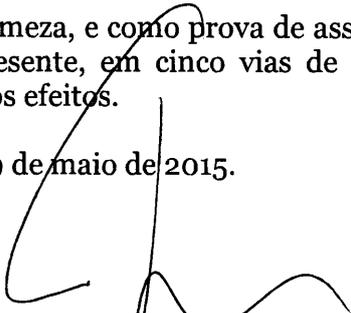
[Handwritten Signature]

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza de Despesa: 339039 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho n. 2015NE00163, emitida em 06.02.2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 19 de maio de 2015.



PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do TRT-19ª Região
CONTRATANTE



IVANILDE ROSA BEZERRA
Telemar Norte Leste S/A.
CONTRATADA



MICHELE FERNANDES BORGES
Telemar Norte Leste S/A.
CONTRATADA